



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.162, de 2019)

Acrescente-se ao art. 22 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o seguinte inciso:

“Art. 22.

.....
V – o parágrafo único do art. 2º e o inciso II do art. 8º da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.162, de 2019, reconhece a competência das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões para a prestação dos serviços de saneamento de interesse comum. A governança desses serviços é remetida ao Estatuto de MetrÓpole, que trata do assunto.

O sistema definido pelo Estatuto não tem sido eficaz, no entanto, e demanda aperfeiçoamentos.

Nesse sentido, propomos a revogação de dispositivos que estabelecem como instância máxima de deliberação um mal definido conselho com representação da sociedade civil, reservando aos prefeitos um papel subalterno, de mera execução, e atribuem a esse conselho competência para aprovação de plano de desenvolvimento urbano.

Com isso, fortalece-se o conselho composto pelos prefeitos e, conseqüentemente, os interesses locais.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO PACHECO**
DEM/MG



SF/20852.30015-61